

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000113/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000877/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000253/2008-37
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

NM ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA., CNPJ n. 51.594.950/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante, serão reajustados num total de 7% (Sete pontos percentuais), aplicável sobre os salários vigentes em novembro de 2007, da seguinte forma:

- 2,000% (Dois pontos percentuais) em janeiro de 2008, sobre os salários de novembro de 2007;
- 4,902% (Quatro pontos percentuais e novecentos e dois milésimos) em fevereiro de 2008, aplicados sobre o salário de janeiro de 2008, perfazendo o total de 7% acordado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMPROVANTES**

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovantes com identificação da empresa, lacrado, contendo discriminadamente, o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, entregando-lhes cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Parágrafo Único: Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS

No dia 20 (vinte) de cada mês, a empresa concedera um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de adiantamento da participação nos lucros e resultados do ano fiscal de 2007, a NM Engenharia pagará aos funcionários ativos em 31/11/07, uma quantia equivalente à 30% do salário base vigente em outubro/07. Este valor será proporcional ao período de trabalho de cada funcionário, entre 01/11/06 e 31/10/07, e será pago da seguinte forma:

- . Funcionários admitidos entre os dias 01 e 15 do mês terão direito a 01/12 avos daquele mês;
- . Funcionários admitidos entre os dias 16 e 31 do mês não terão direito a 01/12 avos daquele mês;
- . Valor mínimo do adiantamento da participação nos lucros será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), proporcional ao tempo trabalho de cada funcionário, entre 01/11/06 e 31/10/07.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado até o dia 21/12/07.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmula STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2º - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecederem a entrada do funcionário e que excede a saída do funcionário no dia, superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º - As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio:

- a) Aviso Indenizado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindindo, sem justa causa e sem observância do prazo estabelecido em Lei.
- b) Aviso Trabalhado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho

será rescindido após cumprimento, em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE RECADOS

A empresa fica obrigada a transmitir aos seus empregados recados considerados graves e urgentes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Será assegurada estabilidade provisória à empregada gestante nos 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório previsto em lei, salvo hipótese de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecida pela empresa a todos seus funcionários, alimentação com desconto em folha de pagamento, de até 20% (vinte por cento) do valor da refeição, sendo que o restante do valor subsidiado pela empresa, não gerará nenhum reflexo sobre o salário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO

A empresa fornecerá aos seus funcionários sem exceção, seguro coletivo em grupo, sem custo para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO E BENEFÍCIOS

A Empresa cumprirá determinação do plano de custeio e benefícios do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAUDE

A empresa manterá convênio para desconto em folha de até 50% (cinquenta por cento), do valor da consulta ou exame realizados para seus funcionários, e de 90% para seus dependentes, sendo que o valor subsidiado pela empresa, não gerará nenhum reflexo sobre o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A empresa implementara um programa de participação nos lucros e resultados (PLR), anexo a este acordo coletivo, para seus funcionários. Este programa vigorará de janeiro à dezembro de 2008.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A DOENTES OCUPACIONAIS

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidente ou acometidos de Doença Ocupacional, no prazo de 90 dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO

- a) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b) Será concedida permissão de saída com justificativa;
- c) Os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeições e descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A Empresa poderá dispensar seus empregados aos sábados em todo expediente, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula quarta, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Segundo: Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras, com isto quando o feriado cair de segunda a sexta-feira, será considerado como 8h48min, para compensar as horas acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá efetuar compensação de horas, relativas a dias úteis que por qualquer motivo não sejam trabalhados, aos sábados, domingos ou feriados. Neste caso, não serão também aplicáveis os adicionais previstos na Cláusula 4ª.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante deste que:

- a) Seja motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove, com atestado da escola o efetivo comparecimento à prova.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Fica estabelecido que a empresa aceitara atestado fornecido por médicos devidamente registrado no CRM, após ser entregue no SESMT da empresa e aprovado pelo médico coordenador no prazo máximo de 48 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Conforme CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A empresa pagará 1/3 férias na saída conforme previsto na constituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a frequência do empregado ao serviço, fica instituída a concessão de um

abono de férias anual, como descrito no quadro abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA

RETORNO DE FÉRIAS	2 a 4 anos	5 a 9 anos	Mais de 10 anos
	30 horas	45 horas	70 horas

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade integral no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste Acordo, entendendo-se por frequência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço, nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que serão consideradas faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificado pelo competente atestado médico.

Parágrafo Segundo: O abono de férias será pago quando do pagamento dos salários correspondente ao mês posterior em que se der o retorno de férias.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho referidas no “caput” desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial pagas ao empregado, tais como horas extras, repousos remunerados, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade e/ou qualquer outro título.

Parágrafo Quarto: O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do abono de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono de férias ora instituído.

Parágrafo Sexta: O abono de férias de que trata o caput desta Cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o art. 144 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá aos empregados meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da Legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho. A não utilização do mesmo, o uso inadequado e/ou a falta de cuidado com seu EPI, sujeita o funcionário a advertência e até demissão por justa causa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Para os que trabalham nesta empresa, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo. O funcionário deverá zelar pelo seu uniforme.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DETERMINAÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPREGADA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL**

Conforme aprovado na Assembléia do presente exercício, a título de taxa assistencial, será descontado a Taxa Assistencial, em duas parcelas, sendo a 1ª parcela de 5% (cinco por cento) do salário base, corrigido no mês de janeiro/08 e a 2ª parcela de 5% (cinco por cento) do salário base, corrigido no mês de fevereiro de 2008 com mínimo de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada parcela, de todos os trabalhadores não sócios abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, no mês em que forem reajustados os salários

Parágrafo Único: Fica assegurado ao trabalhador, que venha comprovar sua condição de não associado ao sindicato conveniente, abrangido por esta convenção coletiva, o exercício de oposição ao desconto previsto no parágrafo vigésimo terceiro, o qual poderá ser feito no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, perante o Sindicato Profissional, através de documento escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PASSIVO TRABALHISTA

O Sindicato dá a NM Engenharia e Anticorrosão Ltda, a plena quitação de quaisquer diferenças salariais ocorridas no período de 01/11/06 a 31/10/07.

O Sindicato reconhece também a inexistência de diferenças a título de passivo trabalhista até a presente data.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SESMT COMUM**

A NM Engenharia fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO nº 17 de 01/08/07).

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO
ADMINISTRADOR
NM ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA.**